



Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 690 -

DATA: 28 de maio de 1.993.

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná TELEPAR, e estabelece outras provisões.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de Cr\$167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de cruzeiros) por localidade, para a instalação de facilidades técnicas na localidade de Boa Vista que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um teleposto locado - TPL.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão de área destinada à instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

Art. 3º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr\$167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de cruzeiros) de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de maio de 1.993.

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº630 - 20.04.93.-
Of. CMG nº146/93- 28.05.93.-